



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Serviço de Materiais de Consumo

INF. CONCLUSIVA - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

ANÁLISE CONCLUSIVA-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Observação: não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia)

1. Fundamentação legal

Pesquisa de preços foi realizada conforme:

- o Art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- as disposições da [Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021](#) (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional)

2. Manual de orientação ou de boas práticas

[Manual STJ Orientação de Pesquisa de Preços](#)

3. Parâmetros de pesquisa utilizados

Marcar **X** nos parâmetros considerados na pesquisa de preços e indicar o link SEI dos documentos relacionados.

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ([1291300](#), [1291327](#), [1291354](#), [1291439](#) e [1291475](#)).

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (**link SEI**)

(X) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; ([1291304](#), [1291306](#), [1291315](#), [1291332](#), [1291337](#), [1291342](#), [1291361](#), [1291366](#), [1291432](#), [1291453](#), [1291462](#), [1291470](#), [1291486](#), [1291490](#) e [1291495](#)).

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (**link SEI**)

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (**link SEI**)

Observação: deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Justificativa por não adotar os parâmetros I e II (se for o caso):

Informe que as contratações referentes ao item 1 acima atendem aos parâmetros do item 2, pois foram efetuadas por órgãos públicos.

4. Método para obtenção do preço estimado

Marcar **X** no método para obtenção do valor estimado constante da Planilha/Relatório/Mapa de Preços - Valor Estimado. Link para consulta: ([1291829](#)), qual seja:

Total: R\$ 4.032,80 (Quatro mil, trinta e dois reais e oitenta centavos)

(X) Valor médio

() Mediana

() Menor valor

() Outro critério ou método aprovado pela autoridade competente

Observação: para contratações com disputa, deve ser considerado o método do valor médio estimado.

5. Análise crítica dos preços estimados

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação/contratação direta. Para a apuração do valor estimado, foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, tendo como base as informações claras e objetivas contidas no ETP ([1290125](#)), no TR ([1291918](#)) e na Planilha/Mapa/Relatório de Preços - Valor Estimativo ([1291829](#)).

Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

6. Análise dos valores estimados por item

(Ajustar a tabela conforme o número de itens.)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PILHA ALCALINA TENSÃO NOMINAL 1,5V, FORMATO AA(LR6), CAPACIDADE MÍNIMA 2500 MAH, LIVRE DE MERCÚRIO E CÁDMIO.	EMBALAGEM COM 4	341044	300 EMBALAGENS	R\$ 8,10	R\$ 2.430,00
2	PILHA ALCALINA TENSÃO NOMINAL 1,5V, FORMATO AAA(LR03), CAPACIDADE MÍNIMA 1000 MAH, LIVRE DE MERCÚRIO E CÁDMIO.	EMBALAGEM COM 4	309967	150 EMBALAGENS	R\$ 9,19	R\$ 1.378,50
3	PILHA RECARREGÁVEL TIPO NIMH, FORMATO AA(HR6), TENSÃO NOMINAL 1,2V, CAPACIDADE MÍNIMA 2500MAH, RETENÇÃO DE CARGA 85% APÓS 1 ANO ARMAZENADA, BAIXA AUTODESCARGA, LIVRE DE EFEITO MEMÓRIA, PRONTA PARA USO IMEDIATO(PRÉ-CARREGADA)	EMBALAGEM COM 4	458335	2 EMBALAGENS	R\$ 36,17	R\$ 72,34
4	CARREGADOR DE PILHAS CAPACIDADE MÍNIMA 4 PILHAS AA SIMULTANEAMENTE, COMPATÍVEL COM NIMH, CONTROLE AUTOMÁTICO DE CARGA COM DESLIGAMENTO POR DV/DT OU TIMER, DETECÇÃO DE SOBREAQUECIMENTO, ENTRADA BIVOLT(100-240V), INDICADOR DE STATUS DE CARREGAMENTO INDIVIDUAL POR PILHA	UNIDADE	623361	2 UNIDADES	R\$ 43,38	R\$86,76
5	BATERIA ALCALINA A23(12V), TAMBÉM CONHECIDA COMO 23A, V23GA, MN21, CAPACIDADE TÍPICA>55MAH, VIDA ÚTIL DE PRATELEIRA 3 ANOS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	410947	2 UNIDADES	R\$ 3,26	R\$ 65,20

7. Portal Transparência

Declaro(amos) estar ciente(s) de que esta informação conclusiva será publicada no Portal Transparência do TRF6, em consonância com a [Resolução N° 215 de 16/12/2015](#), que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Jose da Silva, Técnico Judiciário**, em 01/07/2025, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1294089** e o código CRC **174B0635**.

Criado por [mg163703](#), versão 5 por [mg163703](#) em 01/07/2025 14:44:02.